



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 05 de março de 2020.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA nº 013/2020
Indexado ao processo: 015/2010/003/2019
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Auto Posto Leitão Ltda.
CNPJ: 04.686.001/0001-92
Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Rua Capitão Germano, 775, Bairro Lava Pés – Extrema/MG
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum: SAD 69 <u>Latitude:</u> 22°51'24"S / <u>Longitude:</u> 46°19'29"W
Atividade Predominante: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores Comércio varejista de lubrificantes
Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro: <u>F-06-01-7:</u> Postos revendedores, postos de abastecimento e instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis, oficina de veículos automotores e lavador. Capacidade de Armazenagem: 60 m ³
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Revalidação de Licença de Operação – REVLO

1.1 PROCESSOS VINCULADOS VIGENTES:

Descrição	Nº processo CODEMA	Situação
Postos revendedores, postos de abastecimento e instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis, oficina de veículos automotores e lavador.	015/2010/002/2015	REVLO nº 007/2015, vencida em 03/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
02/05/2019	Protocolização do FCE;
13/05/2019	Emissão do FOB nº 031/2019;
14/05/2019	Retirada do FOB nº 031/2019, mediante ata de reunião;
03/06/2019	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos Nº 026/2019;
13/06/2019	Protocolo de documentos constantes da nota do recibo de entrega de documentos;
14/08/2019	Emissão do Inventário de Emissões de GEE do empreendimento no ano-base 2018;
20/08/2019	Apresentação da proposta de compensação de GEE do empreendimento no ano-base 2018;
20/08/2019	Ofício SMA nº 149/2019 - Celebração de acordo para compensação de emissões de GEE;
21/08/2019	Protocolo do comprovante de pagamento da compensação de GEE, ano-base 2018.
13/09/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 077/2019;
17/09/2019	Ofício SMA nº 180/2019 - Solicitação de Informações Complementares;
19/09/2019	Protocolo do Laudo de Estanqueidade atualizado (2019);
05/12/2019	Resposta de Informações Complementares;
05/03/2020	Protocolo de informações Complementares.

3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento Auto Posto Leitão Ltda., localizado na Rua Capitão Germano, 775, Bairro Lava Pés, no município de Extrema/MG, que exerce as atividades de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes, sendo a capacidade instalada de armazenagem de 60 m³, não havendo previsão de ampliação.

A área total do terreno onde se localiza o posto de revenda de combustíveis é de 0,09 ha, sendo a área construída 272,00 m², conforme Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 21/07/2011.

O empreendimento obteve em 06/05/2011 a Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo - LOC nº 003/2011, a qual foi Revalidada em 03/06/2015, pela Licença de Operação - Revalidação nº 007/2017, válida até 03/06/2019.

As orientações para a formalização do processo de revalidação de licença de operação do referido empreendimento foram geradas a partir do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 02/05/2019, e do Formulário de Orientação Básica – FOB nº 031/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O processo administrativo de revalidação de licenciamento ambiental foi formalizado em 03/06/2019 sob o nº 016/2010/003/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, o Engenheiro Civil especialista em Engenharia e Segurança do Trabalho, Jayme Martins Filho, CREA 04.0.0000041359, sob ART nº 14201900000005286479.

Vale ressaltar que a formalização do processo ocorreu no dia do vencimento da Licença Ambiental nº 007/2015 (03/06/2019), elidindo-se a possibilidade de prorrogação automática até manifestação definitiva do órgão licenciador, conforme apresenta o artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Em 17/09/2019 foi emitido o Ofício SMA nº 180/2019 - Solicitação de Informações Complementares ao empreendimento, o qual foi respondido em 05/12/2019. Em 05/03/2020 também foram apresentados documentos atualizados referentes ao atendimento às normas da ANP e FEAM.

A elaboração deste Parecer Técnico fundamentou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados na formalização do processo, constituídos pelo Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, no desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da Licença de Operação nº 007/2015, nas constatações realizadas na vistoria técnica realizada em 13/09/2019, conforme Auto de Fiscalização nº 077/2019, e informações complementares apresentadas.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento realiza as atividades de abastecimento de combustíveis e venda de óleo em área construída de 272,00 m², correspondente à área de abastecimento, sala de armazenamento de óleo para revenda, sanitários e escritório.

O horário de funcionamento do posto de combustíveis é de segunda-feira a domingo, das 06h00 às 21h00, em 02 (dois) turnos de trabalho, operando com 04 (dois) colaboradores para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

desenvolvimento das atividades de abastecimento. De acordo com o autor do RPCA, as atividades não estão sujeitas a variações sazonais.

4.1. INSTALAÇÕES GERAIS

Conforme vistoria e item 9 do RPCA, os pisos das áreas de abastecimento e de descarga são do tipo concreto, dispendo de canaletas de contenção que direcionam os efluentes líquidos gerados para a caixa separadora de água e óleo (SAO) localizada na frente do empreendimento próximo a avenida, para posterior lançamento na rede pública coletora de esgotos da COPASA.

O local foi projetado com a cobertura completa da pista de abastecimento e parcial da área de recarga, podendo receber contribuição de águas pluviais oriundas de chuvas.

Segundo RPCA e confirmado em vistoria, o posto não possui área de troca de óleo e área de lavagem de veículo, ocorrendo somente a venda de óleos lubrificantes no local.

4.1.1. AUTORIZAÇÃO PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E VOLUME MÉDIO DE CONSUMO

O empreendimento possui certificado de posto revendedor junto à Agência Nacional de Petróleo, número de autorização PR/MG0023841 e número de despacho ANP Nº 193, com data de publicação em 05/03/2002.

A Tabela 2 apresenta as informações referentes à movimentação média mensal de combustíveis no empreendimento, conforme RPCA apresentado.

Tabela 2. Consumo médio mensal de combustíveis.

Combustível	Consumo médio mensal (litros/mês)
Gasolina comum	60.053
Etanol	41.150
Diesel S10	44.020

A Figura 1 apresenta o layout de disposição dos tanques, linhas de distribuição, conjunto de bombas, canaletas de coleta de líquidos na pista de abastecimento e recarga e a localização da caixa SAO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

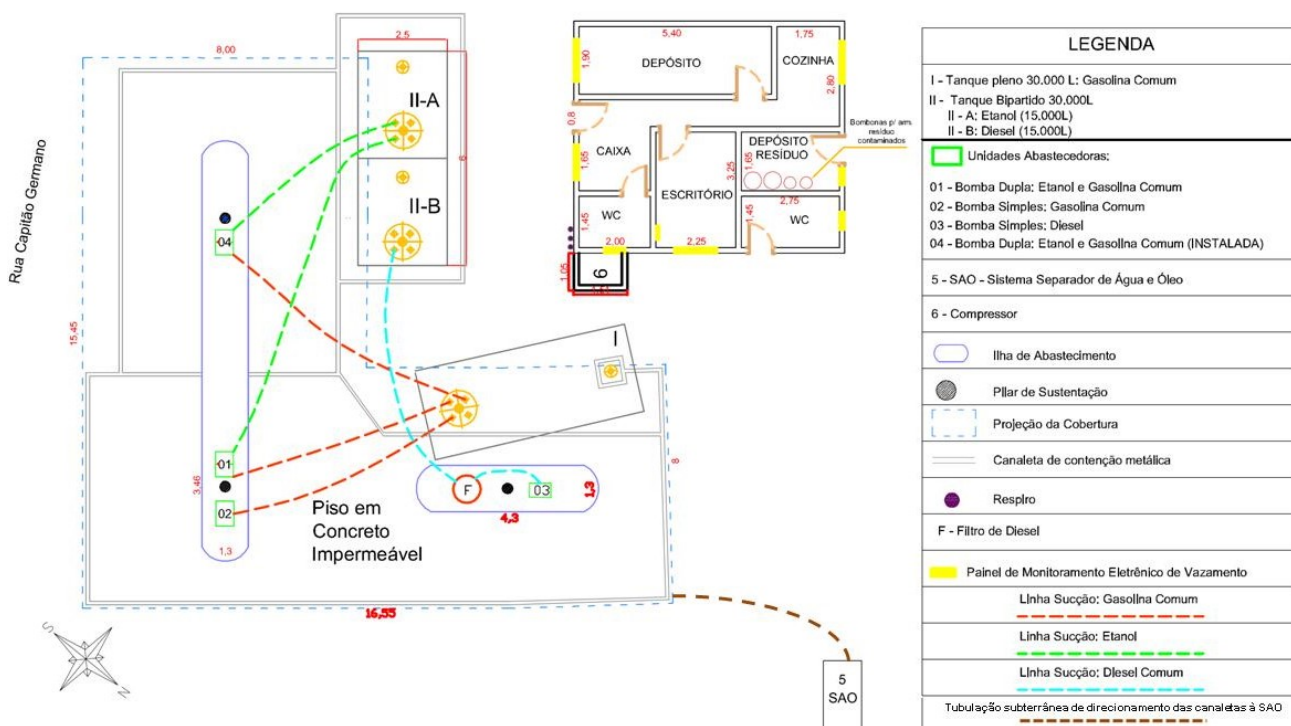


Figura 1. Croqui representativo das instalações e ligações de abastecimento de combustíveis.

Fonte: RPCA (adaptado)

4.2. SISTEMA DE ARMAZENAGEM SUBTERRÂNEA DE COMBUSTÍVEIS - SASC

De acordo com o RPCA, o empreendimento possui uma instalação composta de Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, conforme previsto na Resolução CONAMA 273/2000 e normas ABNT pertinentes, com dois tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis com capacidade para 30.000 litros cada, ambos revestidos de parede simples, sendo um pleno e outro compartimentado, conforme especificados na Tabela 3.

O empreendimento atualmente não possui bandeira, sendo o empreendedor detentor do conjunto de equipamentos do SASC.

Tabela 3. Especificação dos tanques de armazenamento de combustíveis.

Nº do tanque	Combustível	Volume do tanque (litros)	Data de instalação do tanque	Data do último teste de estanqueidade	Fabricante
1	Gasolina Comum	30.000	outubro/2001	26/06/2019	Petrofab / Grametal
II-A	Etanol Comum	15.000	outubro/2001	26/06/2019	Petrofab / Grametal
II-B	Diesel S10	15.000			

Devido ao fato dos tanques serem de parede simples, não há monitoramento intersticial dos mesmos. Segundo Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007: o “SASC com tanque de parede



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

simples, conforme normas NBR 13.212 ou NBR 13.312, [...] sem monitoramento eletrônico intersticial, instalados há mais de 10 (dez) anos, deverá ser testado a cada 12 meses”, desta forma, o próximo teste de estanqueidade deve ocorrer até 26/06/2020.

O RPCA também dispõe sobre a necessidade de troca dos tanques do SASC de acordo com a DN COPAM nº 108/2007, sendo o prazo para execução da troca até 2024. Desta forma solicitamos informar à SMA, com pelo menos 30 dias de antecedência, sobre a execução das trocas dos tanques, apresentando as notas fiscais de compra dos mesmos, de acordo com as solicitações da DN COPAM nº 108/2007 e normas ABNT correspondentes. Ressalta-se que, tendo em vista que o posto de abastecimento se enquadra na Classe III, conforme NBR 13.786/2005, no momento da troca dos tanques, a ocorrer até outubro de 2024, os tanques de parede simples atualmente existentes deverão ser substituídos por tanques de parede dupla, com sistema de monitoramento intersticial. (Condicionante 01 – Informe e notas fiscais: até 30.09.2024 / Execução: até 31.10.2024)

Além disso, solicitamos apresentar relatório técnico-fotográfico da instalação dos novos tanques e ligações componentes do SASC do empreendimento. (Condicionante 02 – Relatório: até 30.11.2024 / Vigência da Licença)

4.3. UNIDADES ABASTECEDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE FILTRAGEM DE DIESEL E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO

De acordo com o Teste de Estanqueidade realizado em 26/06/2019 e apresentado à Secretaria de Meio Ambiente em 19/09/2019 e informações do RPCA, existem 12 unidades de abastecimento, ligadas à 6 bombas, e uma linha de distribuição diretamente ligada ao filtro de diesel, previamente ao direcionamento para as respectivas 2 unidades de abastecimento.

Na Tabela 4 são apresentadas as principais características das unidades abastecedoras de combustíveis e de filtragem de diesel e linhas de distribuição.

Tabela 4. Informações sobre as unidades abastecedoras de combustíveis e linhas de distribuição.

Nº da Linha	Nº do tanque ao qual a linha está conectada	Vinculada à bomba ou filtro?	Fabricante	Data de instalação da linha	Teste de estanqueidade	Tem válvula de retenção?
01	I	Bombas 02 e 11	Wayne	Novembro/2001	26/06/2019	Sim
02	I	Bombas 03 e 12	Wayne	Novembro/2001	26/06/2019	Sim
03	I	Bombas 05 e 08	Wayne	Novembro/2001	26/06/2019	Sim
04	II-A	Bombas 01 e 10	Wayne	Novembro/2001	26/06/2019	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nº da Linha	Nº do tanque ao qual a linha está conectada	Vinculada à bomba ou filtro?	Fabricante	Data de instalação da linha	Teste de estanqueidade	Tem válvula de retenção?
05	II-A	Bombas 06 e 09	Wayne	Novembro/2001	26/06/2019	Sim
06	II-B	Filtro	Filtroil	Novembro/2001	26/06/2019	Sim
07	II-B (após passagem por filtro)	Bombas 04 e 07	Wayne	Novembro/2001	26/06/2019	Sim

A tubulação de sucção de combustível e respiro é constituída de polietileno de alta densidade - PEAD.

4.4. SISTEMAS DE CONTROLE E DE PROTEÇÃO

De acordo com o RPCA, o controle de estoque e monitoramento para a detecção de vazamentos é realizada de forma manual uma vez que os tanques são de parede simples.

Como medidas de proteção contra derramamentos, em cada unidade de abastecimento foram instalados reservatórios de contenção sob o filtro (SUMP de filtro). Nas linhas de sucção de cada bomba da unidade abastecedora e da unidade filtrante foram instaladas válvulas de segurança (check válvula).

Em cada ponto de descarga de combustível foi instalada uma câmara de calçada com reservatório de proteção, utilizado para contenção de derrames ou respingos evitando que os mesmos venham a contaminar o solo.

Toda a área de descarga e abastecimento de combustível possui canaletas de contenção que direcionam o efluente para o sistema de tratamento composto por Caixa Separadora de Água e Óleo.

Ademais, como medidas de proteção contra transbordamentos, o empreendimento dispõe de sistema de descarga selada, válvula de contenção de transbordamento e válvula de retenção junto às bombas, conforme declarado do RPCA.

De acordo com a NBR 13.786/2005, o posto é classificado como Classe 3 devido a existência de corpo natural superficial de água em seu entorno, o Córrego Lava-pés (12,5 metros). A Tabela 5 apresenta uma relação de todos os equipamentos instalados nas dependências do auto posto, conforme classificação baseada na ABNT NBR 13.786/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 5. Exigências de equipamentos instalados nas dependências do auto posto.

Classe do posto	Processo de proteção e controle necessários	Existência	Situação
Classe III	Detecção de vazamento, conforme ABNT NBR 13.784 (Teste de estanqueidade).	Sim	Concluído
	Monitoramento em câmara de contenção sob unidade abastecedora e de filtragem	Sim	Concluído
	Uma única válvula de retenção instalada em linha de sucção (Check válvula).	Sim	Concluído
	Câmara de acesso à boca de visita do tanque.	Sim	Concluído
	Dispositivo para descarga selada.	Sim	Concluído
	Câmara de contenção da descarga de combustível.	Sim	Concluído
	Câmara de contenção sob a unidade abastecedora e de filtragem	Sim	Concluído
	Caixa separadora de Água e Óleo para as canaletas de contenção.	Sim	Concluído
	Canaleta de contenção.	Sim	Concluído
	Tubulação trecho aéreo aço-carbono - ABNT NBR 5590.	Sim	Concluído
	Tubulação de trecho subterrânea não metálica conforme ABNT NBR 14722	Sim	Concluído
	Monitoramento intersticial em tanques de parede dupla.		N/A - Nota 1
	Válvula antitransbordamento.		Não instalada - Nota 2
	Tanque de parede dupla;		N/A - Nota 3

Nota 1: O empreendimento possui tanques de parede simples, com prazo de troca estabelecido até 2024 e realização de teste de estanqueidade anual. Considerando que o posto de abastecimento se enquadra na Classe III, conforme NBR 13.786/2005, destaca-se que no momento da troca dos tanques, a ocorrer em 2024, os tanques de parede simples atualmente existentes deverão ser substituídos por tanques de parede dupla, com sistema de monitoramento intersticial.

Nota 2: Nas informações complementares apresentadas em 05/12/2019 foi apresentado relatório de realização de limpeza e manutenção dos tanques, ocorrida em 02/11/2019, sendo avaliada a instalação da válvula anti-transbordamento. Contudo, segundo informado, devido a idade dos tanques haveria riscos de realizar a operação, sendo confirmado que os mesmos possuem válvula extravasadora na boca de descarga.

Nota 3: A instalação dos tanques de parede simples ocorreu em outubro de 2001, havendo necessidade de troca dos tanques do SASC, de acordo com a DN COPAM nº 108/2007, sendo o prazo para execução da troca até 2024.

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 007/2015

A Revalidação da Licença de Operação nº 007/2015 emitida em 03/06/2015, mediante processo administrativo nº 015/2010/002/2015, com validade até 03/06/2019, esteve condicionada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 6. Status das condicionantes estabelecidas no Anexo Único da Licença Ambiental nº 007/2015.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Armazenar e destinar corretamente o efluente água de purga.	Vigência da Licença	Atendida
02	Efetuar a correção da canaleta de contenção da pista de abastecimento para debaixo da área de cobertura da pista de abastecimento.	180 dias	Atendida
03	Monitorar os seguintes parâmetros da saída da Caixa SAO: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis, vazão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/ CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. Caso os resultados obtidos no monitoramento não obedeçam às condições e padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, será solicitada a adequação do sistema drenagem oleosa do empreendimento, atendendo o disposto na NBR 14.605/2000.	Semestral / Vigência da Licença	Atendida
04	Apresentar documentação comprobatória, quanto a manutenção/ continuidade da interligação do esgoto sanitário junto a rede da COPASA.	Semestral / Vigência da Licença	Atendida
05	Elaborar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos e apresentar documentação comprobatória da destinação final.	Vigência da Licença	Atendida
06	Armazenar adequadamente os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I (lâmpadas usadas, água de purga e resíduos oleosos) seguindo os princípios pertinentes da NBR 12235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos.	Vigência da Licença	Atendida
07	Efetuar o monitoramento com teste de estanqueidade nos tanques de parede simples, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	1º monitoramento: 60 dias / Anual / Vigência da Licença	Atendida
08	Realizar ensaio de estanqueidade; caso haja qualquer alteração nos tanques (SASC – Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis), segundo Deliberação Normativa 108 / 2007 e comunicar a Secretaria do Meio Ambiente.	Vigência da Licença	Atendida
09	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.	Vigência da Licença	Atendida
10	Manter o AVCB - Atestado de Vistoria do Corpo de bombeiros em pronta recuperação e quando do vencimento realizar a efetiva renovação.	Vigência da Licença	Atendida
11	Realizar a reciclagem dos treinamentos PC 004 e PC 005 de todos os funcionários e apresentar à SMA os documentos comprobatórios.	Bienal / Vigência da Licença	Atendida
12	Apresentar proposta de reuso de águas pluviais, ou no caso da impossibilidade de reaproveitamento, apresentar justificativa técnica.	90 dias	Atendida



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
13	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos e aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, na geração de resíduos e na classificação do empreendimento.	Vigência da licença	Atendida
14	Publicar a obtenção da Licença em periódico local.	30 dias	Atendida

Considerações:

Item 02: No dia 12/11/2015 foi protocolado Ofício Aval nº 080/2015, com relatório técnico-fotográfico de execução da correção da canaleta;

Item 03: O empreendimento protocolou laudos de análise em 13/01/2016, 06/07/2016, 01/12/2016, 01/06/2017, 07/12/2017, 07/06/2018, 06/12/2018, 04/07/2019 e 06/12/2019;

Item 04: O empreendimento apresentou anuências/faturas em 03/09/2015, 15/03/2017 e 05/03/2020.

Item 07: Foram protocolados em 05/08/2015, 15/03/2017, 13/06/2019 e 19/09/2019 os Relatórios de Estanqueidade do SASC, realizados respectivamente 20/07/2015, 31/07/2016, 13/07/2018 e 26/06/2019 caracterizando todo o sistema como “estanque”;

Item 10: O empreendimento protocolou em 05/03/2020, neste processo de revalidação de licença de operação, o AVCB nº 20200009822, de 04/03/2020, com validade até 04/03/2025;

Item 11: O empreendedor apresentou comprovantes de treinamento referente ao PC 004 e PC 005 (Brigada de Incêndio) nos dias 13/04/2017 e 13/06/2019;

Item 12: O empreendimento protocolou em 02/06/2016 evidências da instalação de uma bombona de 200L para captação de água pluvial do telhado da pista de abastecimento para posterior utilização na limpeza da mesma área (pista de abastecimento);

Item 15: Publicação realizada no periódico local “O Registro”, da semana 04-10/07/2015, página 19.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Auto Posto Leitão Ltda. está localizado na Rua Capitão Germano, 775, Bairro Lava Pés, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 27/05/2019, o posto está situado na Zona Central, conforme Lei Complementar nº 083/2013 e alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, de modo que a atividade de *comércio varejista de combustíveis para veículos automotores* e *comércio varejista de lubrificantes* são admitidas no local, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

O entorno do empreendimento é caracterizado pela presença de residências, galpões logísticos e lotes abertos, uma vez que está localizado em área central. Há a presença de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

remanescentes de pastagens e cursos hídricos próximos, sendo que o empreendimento se distancia a cerca de 12,5 metros do córrego Lava-pés (Figura 2).



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2019).

6.1. INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR

O empreendimento realizou a Avaliação Ambiental Preliminar em julho de 2010, tendo sido contratada a empresa Aval Engenharia Ambiental Ltda (CNPJ 05.475.357/0001-33). O referido estudo foi realizado sob a responsabilidade técnica de Jayme Martins Filho, Engenheiro Civil especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, CREA/MG 41.359/D, ART Nº 51293620.

No relatório foram avaliadas as estruturas necessárias para postos de abastecimento Classe 3 pela ABNT, sondagem do lençol freático, avaliação de compostos orgânicos voláteis no solo - COVs e Matriz de Investigação Ambiental em SASC, conforme Tabela 7.

Tabela 7. Matriz de decisão para Execução da Investigação Ambiental em SASC

Tipo de Dado Ambiental	Característica Ambiental	Resposta	Peso	Existência
Problemas Reportados	1. Históricos ou indícios de vazamentos ou derrames	Sim	3	
		Não sabe	3	
	2. Perdas anormais de produto (Controle de	Não	0	x
		Sim	1	
	Não sabe	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tipo de Dado Ambiental	Característica Ambiental	Resposta	Peso	Existência
	estoques)	Não	0	x
	3. Explosividade em caixas de concessionárias (raio de 100m)	> 10% LEL	2	
		Não sabe	2	x
Problemas Reportados	4. Reparos em SASC	Sim	1	
		Não sabe	1	
	Não	0	x	
	5. Tanque desativado	Sim	1	
Atividade	6. Tempo desde a primeira instalação do SASC	Não	0	x
		> 20 anos	2	
		10 a 20 anos	1	
Facilidades Existentes	7. Tipo de tubulação subterrânea	Metálica	1	
		Não sabe	1	
		PEAD	0	x
	8. Pavimentação em concreto nas áreas de abastecimento	Não	2	
		Com defeito que compromete a impermeabilidade	1	
	9. Vala de troca de óleo	Sim	0	x
		Permeável	2	
		Impermeável	1	
	10. Sistema de drenagem oleosa com SAO (pista de abastecimento, área de descarga)	Não tem	0	x
		Não	1	
Sim		0	x	
Condições Hidrogeológicas	11. Profundidade das águas subterrâneas	< 5 metros	1	x
		> 5 metros	0	
	12. Permeabilidade do solo	< 10 ⁻³ cm/s	2	
		Entre 10⁻³ e 10⁻⁵ cm/s	1	x
		> 10 ⁻⁵	0	
	13. Medição da malha de COV	Somatória dos três maiores valores > 1500 ppm	12	
Somatória dos três maiores valores > 1000 ppm		6		
Somatória dos três maiores valores < 1000 ppm		0	x	
Risco Relacionado ao Entorno	14. Classificação do posto segundo a tabela 1-A da ABNT NBR 13.786	Classe 3	2	x
		Classe 2 ou 1	1	
		Classe 0	0	
TOTAL DE PONTOS				06

Após a análise e interpretação dos dados, o Relatório de Avaliação Ambiental Preliminar concluiu que não há necessidade de estudos confirmatórios adicionais, tendo em vista que a concentração de Compostos Orgânicos Voláteis (COVs) encontrada foi de 120 ppm, bem abaixo do mínimo definido (1000 ppm), e a matriz de decisão apresentou resultado 06. Dessa forma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

conforme conclusão do engenheiro responsável pelo referido relatório, a investigação de passivo ambiental poderá ser dispensada até a troca do SASC em 2024.

Esta SMA, portanto, solicita apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, com pelo menos 30 dias de antecedência da execução da troca dos tanques componentes do SASC - Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível do empreendimento. (Condicionante 03 – Prazo: até 30.09.2024)

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com vistoria, toda água utilizada no auto posto (lavagem de pista, sanitários e lavabos) é proveniente da concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, cujo consumo médio mensal é de 12 m³, conforme fatura de serviços apresentada.

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES/CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, os efluentes sanitários provenientes de lavabos e sanitários do empreendimento são lançados na rede pública coletora e encaminhados para tratamento pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme cópia da fatura de serviços apresentada, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de esgoto sanitário da empresa.

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS/CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Durante a realização da atividade de abastecimento de veículos podem ocorrer possíveis derramamentos. Para contenção, o empreendimento possui canaleta de coleta em toda a pista de abastecimento e área de recarga, que encaminha os efluentes coletados para a caixa separadora de água e óleo (SAO) do empreendimento.

Em 05/12/2019 foi protocolado o Relatório de Ensaio Engequisa nº 12802/19, com monitoramento da entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, apresentando a eficiência do sistema antes do lançamento na rede pública coletora de esgotos do município, conforme fatura de serviços apresentada, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de efluentes do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, informamos que o empreendedor deverá garantir a manutenção e limpeza periódica da caixa separadora de água e óleo (SAO), com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos oleosos gerados.

7.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

7.3.1. RESÍDUOS SÓLIDOS OLEOSOS

O empreendimento gera resíduos contaminados por óleo, classificados pela norma ABNT NBR 10.004/2004 como Classe I – perigosos, os quais são armazenados temporariamente em tambores, localizados em sala reservada, sendo posteriormente destinados para empresas especializadas no tratamento e destinação final de tais resíduos. A Tabela 8 apresenta a relação dos resíduos Classe I gerados no empreendimento.

Tabela 8. Geração de resíduos sólidos oleosos.

Nome do Resíduo	Origem	Forma de acondicionamento	Destinação
Estopas contaminadas de óleo	Uso Geral	Bombona	Pró-ambiental
Lodo de fundo da SAO	Uso Geral	Bombona	

7.3.2. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS

De acordo com o RPCA os resíduos sólidos domésticos gerados no empreendimento, são **recicláveis** (papéis, vidros, plásticos e metais) e **não recicláveis** (lixo de banheiro, guardanapos, espelhos, peças cerâmicas, isopor, papel adesivo e papel térmico). Os mesmos são separados e posteriormente destinados à coleta realizada pela Prefeitura Municipal de Extrema, uma vez que os volumes são equiparados com de gerador doméstico.

Solicitamos manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, EPIs contaminados, lodo da caixa SAO e demais resíduos perigosos das áreas de apoio), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 04 – DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

7.4. CONTAMINAÇÃO DO SOLO/ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

O empreendedor apresentou o laudo do teste de estanqueidade dos equipamentos e sistemas instalados, realizado em 26/06/2019, no qual não foi constatado nenhum vazamento que possa incidir diretamente na contaminação de solos e águas subterrâneas.

Segundo o Anexo 4 da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, o teste de estanqueidade do SASC com tanques de parede simples fabricados conforme normas NBR 13.212 ou NBR 13.312, sem monitoramento eletrônico intersticial, deverá ser executado a cada 12 meses, desta forma, o próximo teste de estanqueidade deve ocorrer até 26/06/2020. Sendo assim, solicitamos manter o monitoramento dos tanques do SASC – Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis do empreendimento, e apresentar os respectivos laudos de teste de estanqueidade, segundo Deliberação Normativa nº 108/2007.¹ **(Condicionante 05 – Próximo relatório: 26.06.2020 / Frequência: Anual / Vigência da Licença)**

Ressalta-se que o prazo e frequência desta condicionante serão reavaliados a partir das informações dos novos tanques a serem adquiridos e instalados até 2024.

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS/INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTOS DE CORPOS D'ÁGUA

Na licença ambiental de operação (REVLO nº 007/2015), foram apresentadas em 02/06/2016 evidências da instalação de uma bombona de 200L para captação de água pluvial do telhado da pista de abastecimento para posterior utilização na limpeza da mesma área (pista de abastecimento).

Demais áreas abertas e telhados do empreendimento lançam águas pluviais na rede pública de drenagem.

7.6. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes da liberação dos vapores de combustíveis durante o abastecimento dos veículos, dos respiros e bocas de descarga dos tanques durante as operações de descarga de combustíveis.

A tubulação do trecho subterrâneo é constituída em material PEAD (polietileno alta densidade) e o trecho aéreo de material metálico, conforme ABNT NBR 5590. Os resultados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

teste de estanqueidade realizado em 26/06/2019 mostraram que os respiros dos tanques estão estanques.

7.7. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA

A geração de ruídos no empreendimento é decorrente do funcionamento dos equipamentos instalados no empreendimento, tais como as bombas de abastecimento, unidade de filtragem de óleo diesel e da movimentação dos veículos no interior do posto.

Não foi apresentado laudo de medições de ruídos externos, uma vez que em vistoria evidenciou-se que a movimentação de veículos da Avenida Lava Pés e Rua Capitão Germano geram mais impacto sonoro em comparação à operação do empreendimento.

Contudo, o empreendimento deverá ter controle dos possíveis ruídos emitidos pela movimentação e funcionamento de veículos por longo período de tempo dentro de sua área de operação. Sendo assim, deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas. (Condicionante 06 – Vigência da Licença)

7.8. RISCO À SAÚDE DAS COMUNIDADES EXPOSTAS/INCÊNDIOS OU EXPLOSÕES

O empreendimento possui o Plano de Atendimento a Emergências conforme determinado pelo PC 006 da FEAM, com última revisão ocorrida em 09/03/2019, com horizonte mar/2019-fev/2021, elaborado por Meta e Treinamentos Ltda, sob responsabilidade técnica do Engenheiro em Segurança do Trabalho Fausto Alves de Oliveira Júnior, CREA-MG 16.9808/D, sob ART nº 14201900000005105138.

Também possui PC 004: Plano de Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente e PC 005: Treinamento Básico para Brigadas de Incêndio, elaborados conforme diretrizes estabelecidas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e baseadas na Portaria MTE nº 3.214/78, item 23.8 da NR 23 e ABNT NBR nº 14.276/99, tendo por objetivo fornecer as informações necessárias para os procedimentos a serem desenvolvidos em casos de situações de emergências, minimizando os danos aos funcionários, à comunidade e ao meio ambiente. As situações emergenciais podem ocorrer eventualmente durante as atividades desenvolvidas pelo posto de combustível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

A Resolução CONAMA nº 273/2000 estabelece a periodicidade de 02 (dois) anos para realização de treinamento conforme PC 004 e PC 005. Para atendimento e certificação de correta execução de tais ações, o empreendimento apresentou os certificados de treinamento de Brigada de Incêndio, realizado em 08/03/2019 pela empresa Meta e Treinamentos Ltda, sob responsabilidade técnica do instrutor Fausto Alves de Oliveira Júnior, Engenheiro de Segurança do trabalho, CREA-MG 199808/MG.

Pelo exposto, solicitamos manter em pronta recuperação no empreendimento o Plano de Atendimento à Emergência (PC 006) devidamente atualizado e revisado, bem como realizar a reciclagem dos treinamentos para atendimento a emergência, meio ambiente e brigada de incêndio (PC 004 e PC 005) de todos os funcionários, apresentando à SMA os documentos comprobatórios de tal execução.¹ **(Condicionante 07 – Próxima entrega: até 08.03.2021 / Frequência: A cada 2 anos / Vigência da Licença)**

Não obstante, deverá manter cumprimento às diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.¹ **(Condicionante 08 - Vigência da Licença).**

7.8.1. ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

O empreendimento possui AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Série MG nº 20200009822, com validade até 04/03/2025. Deverá manter o AVCB em pronta recuperação e, quando do vencimento do mesmo, requerer a efetiva renovação e protocolar cópia na SMA. **(Condicionante 09 – Próxima entrega: até 04.03.2025 / Vigência da Licença)**

8. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

8.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**¹.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 13/06/2019, tem-se a Tabela 8 com os dados de consumo de energia elétrica, referente ao ano-base de 2018.

Tabela 9. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).

Fonte de emissão	Consumo anual (2018)	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	7.802,00 Kwh	0,815	06	0,003
Total		0,815	06	0,003

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000,00 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim a proposta de compensação das emissões de GEE apresentada pelo empreendedor em 20/08/2019, no sentido de compensar 100% das emissões referentes ao ano base 2018, sendo realizado pelo empreendedor o pagamento e apresentação do comprovante da compensação pecuniária das emissões de GEE na data de 21/08/2019.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4}

(Condicionante 10 – Celebração da compensação ano-base 2019: 30 dias / Relatório dos demais anos: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação/enquadramento do empreendimento.¹ **(Condicionante 11 – Vigência da Licença)**

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 12 – Prazo: 30 dias)**

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação da Licença de Operação - REVLO** ao empreendimento **Auto Posto Leitão Ltda**, para a atividade de Postos revendedores, postos de abastecimento e instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis, oficina de veículos automotores e lavador – Código DN 01/2006: F-06-01-7. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que, a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Informar à SMA, com pelo menos 30 dias de antecedência, sobre a execução das trocas dos tanques, apresentando as notas fiscais de compra dos mesmos, de acordo com as solicitações da DN COPAM nº 108/2007 e normas ABNT correspondentes. Ressalta-se que, tendo em vista que o posto de abastecimento se enquadra na Classe III, conforme NBR 13.786/2005, no momento da troca dos tanques, a ocorrer até outubro de 2024, os tanques de parede simples atualmente existentes deverão ser substituídos por tanques de parede dupla, com sistema de monitoramento intersticial.	Informe e notas fiscais: até 30.09.2024 / Execução: até 31.10.2024
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico da instalação dos novos tanques e ligações componentes do SASC do empreendimento.	Até 30.11.2024
03	Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, com pelo menos 30 dias de antecedência da execução da troca dos tanques componentes do SASC - Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível do empreendimento.	Até 30.09.2024
04	Manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, EPIs contaminados, lodo da caixa SAO e demais resíduos perigosos das áreas de apoio), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
05	Realizar o monitoramento dos tanques do SASC – Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis do empreendimento, e apresentar os respectivos laudos do teste de estanqueidade, segundo Deliberação Normativa nº 108/2007. ¹	Próximo teste: até 26.06.2020 / Anual / Vigência da Licença
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas.	Vigência da Licença
07	Manter em pronta recuperação no empreendimento o Plano de Atendimento à Emergência (PC 006) devidamente atualizado e revisado, bem como realizar a reciclagem dos treinamentos para atendimento a emergência, meio ambiente e brigada de incêndio (PC 004 e PC 005) de todos os funcionários, apresentando à SMA os documentos comprobatórios de tal execução. ¹	Próxima entrega: até 08.03.2021 / Bienal / Vigência da Licença
08	Manter cumprimento às diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. ¹	Vigência da Licença
09	Manter o AVCB em pronta recuperação e, quando do vencimento do mesmo, requerer a efetiva renovação e protocolar cópia na SMA.	Próxima entrega: até 04.03.2025 / Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
10	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Celebração da compensação ano-base 2019: 30 dias / Relatório dos demais anos: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença
11	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação/enquadramento do empreendimento. ¹	Vigência da Licença
12	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (015/2010/003/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 05 de Março de 2020.

Paulo Henrique Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Presidente do CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II

Relatório Fotográfico da vistoria ocorrida em 07/10/2019 ao empreendimento



Figura 1. Entrada da Caixa SAO



Figura 2. Saída da Caixa SAO



Figura 3. Caixa SAO



Figura 4. Tubulação de respiração dos tanques do SASC



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 5. Área de abastecimento e posto de visita dos tanques de combustíveis



Figura 6. Visão do local de equipamento de compressão de ar e coleta de resíduos



Figura 7. Área de visita do tanque de abastecimento de combustível (etanol)



Figura 8. Boca de abastecimento de combustível do tanque



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 9. Uma das bombas de abastecimento do SASC



Figura 10. Sistema de contenção de vazamentos da bomba do SASC



Figura 11. Área coberta de armazenamento de embalagens e EPIs contaminados



Figura 12. Tambor de coleta de água pluvial para limpeza da pista de abastecimento